

LEI Nº 684, de 10 de novembro de 1997.

**Altera o § 2º do Artigo 1º da Lei nº 585/96, que
passa a vigorar com a seguinte redação:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, Art. 1º, da Lei nº 585/96 que concede a remuneração ao Agente de Tributação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração do cargo de Agente de Tributação e de **Fiscal de Obras e Posturas**, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, sera constituída de:

I - vencimento básico que corresponde a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

II - gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de novembro de 1997. 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal